



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 61/2021

**Extingue os cargos de Auxiliar de Serviços e de Guarda Patrimonial e dá outras providências.**

### Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 61/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, têm por objetivo colocar em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços e de Guarda Patrimonial assegurando-se os direitos dos ocupantes dos cargos até que se dê a vacância dos cargos. Justifica a solicitação de extinção dos referidos cargos no fato de que as atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes dos cargos tratam-se de atividades-meio, passíveis de terceirização.

O artigo 3º da proposta analisada prevê que os servidores poderão ser disponibilizados para exercício de atribuições correlatas, observado o nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com as anteriormente exercidas. Esse artigo merece ser complementado, estabelecendo que os vencimentos do cargo com atribuições correlatas deverão ser compatíveis com o cargo anterior, conforme preconiza o posicionamento do STJ e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*“O servidor público posto em disponibilidade tem o direito de ser aproveitado em outro cargo da administração pública direta ou indireta, desde que observada a compatibilidade de atribuições e vencimentos com o cargo anterior. (RE 560.464 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 11-12-2007, 2ª T, DJE de 15-2-2008) = ARE 656.166 AgR, rel. min. Carmen Lúcia, j. 22-11-2011, 1ª T, DJE de 14-12-2011”*

*“A administração pública pode extinguir ou declarar desnecessárias vagas do cargo de agente comunitário de saúde e colocar em disponibilidade os servidores estáveis que as ocupam, para o seu imediato aproveitamento no cargo de agente de combate a endemias. Isso é cabível em razão da interpretação finalística do texto do parágrafo 3º do artigo 41 da Constituição Federal (CF), porque os cargos têm atribuições e remuneração equivalentes.”* (<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/administracao-pode-extinguir-vagas-e-reaproveitar-servidores-em-outros-cargos/7293/N>)



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Da análise das decisões acima mencionadas, entendemos necessária a inclusão de emenda com relação aos vencimentos/remuneração equivalentes.

Necessário, ainda a inclusão de mais duas **emendas redacionais**: uma à súmula para que onde se lê: “*extingue*”, leia-se: “*ficam em extinção*” e outra aos Artigos 1º e 2º, para que onde consta: “*Lei n.º 1.580/2017*”, passe a constar: “*Lei n.º 1.580/2007*”.

O artigo 4º prevê a possibilidade de terceirização de serviços de vigilância patrimonial, de copa e cozinha, manutenção e limpeza de edificações e veículos, mediante a realização de processo licitatório, o que já ocorre de praxe em grande parte dos órgãos da administração, tendo em vista não se tratar de atividade fim.

Necessário destacar que, muito embora a proposta analisada pretenda extinguir o cargo de Auxiliar de Serviços, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, edição 2272, de 12 de julho de 2021, foi publicado edital para processo seletivo simplificado justamente para o cargo de Auxiliar de Serviços (11 vagas). Como consta do Projeto de Lei n.º 61/2021, em seu Art. 4º, que os serviços relacionados aos cargos colocados em extinção, serão feitos “*através da contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório*”, e na mesma data de protocolo da matéria nesta Casa foi publicado o Processo Seletivo Simplificado n.º 04/2021, entendemos necessária a manifestação do Poder Executivo sobre o fato apontado.

É o parecer.

Castro, 13 de julho de 2021.

  
Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica